CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, na cidade de Paverama/RS, representado em seus atos pela Prefeita Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF sob nº 013.738.720-20, residente e domiciliada neste município, denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.654.547/0001-99, com sede na Av. Fernando Ferrari, Nº 5999, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91140-600, representada por seu representante legal a Sra. MÁRCIA MOTTOLA DIHL CARDOZO, inscrita no CPF sob nº 608.208.020-34, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 2.829/2026, processo de Concorrência Eletrônica nº 011/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de infraestrutura viária destinada à pavimentação asfáltica de trecho da Estrada EGP 09 – Centro – Recanto dos Brandt – Santa Manoela, no Município de Paverama/RS, com extensão aproximada de 580,00 m, compreendendo serviços iniciais, terraplenagem, regularização e compactação de subleito, execução de sub-base em rachão e base em brita graduada, implantação de sistema de microdrenagem pluvial, imprimação com asfalto diluído de petróleo, pintura de ligação com emulsão asfáltica, pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, sinalização viária horizontal e vertical e demais serviços complementares necessários à plena execução do objeto, tudo conforme os documentos técnicos integrantes da contratação:

Lote	Item	Descrição	Extensão (m)	Área (m²)	Valor
1	1	Pavimentação asfáltica na Estrada EGP 09 – Centro – Recanto dos Brandt – Santa Manoela. Início: 29° 32'58.45"S 51° 43'19.74"O Final: 29° 32'39.25"S 51° 43'08.03"O	580,00 m	4.092,85 m²	**R$ 1.055.136,63**

1.1.1. O objeto será executado integralmente em lote único, sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários ao cumprimento integral da contratação.

1.2. A segurança e a sinalização das frentes de obra serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a implantação e manutenção de sinalização provisória adequada e a adoção dos acessos provisórios, rotas alternativas e desvios de tráfego que se mostrem tecnicamente necessários à execução, observadas as orientações da fiscalização e sem prejuízo das providências institucionais de competência do Município.

1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais, insumos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto, em condições adequadas de utilização e em conformidade com as especificações técnicas, responsabilizando-se ainda pela mobilização, desmobilização, transporte, deslocamento de pessoal, controles tecnológicos, ensaios, pesagem e rastreabilidade dos materiais, quando aplicáveis, sinalização, limpeza e demais despesas inerentes às obrigações assumidas.

1.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade e a conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, devendo promover, às suas expensas, a correção, reparação, reconstrução, substituição ou refazimento do que apresentar vícios, defeitos, impropriedades ou desconformidades que lhe sejam imputáveis e possam comprometer a adequada execução do objeto.

1.5. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o livre acesso dos representantes da Administração Municipal e, quando cabível no âmbito do instrumento de transferência, da CAIXA, do Concedente e dos órgãos de controle interno e externo às áreas da obra, documentos, registros, informações, materiais, equipamentos e demais elementos relacionados à execução, para realização das verificações necessárias ao acompanhamento do empreendimento.

1.6. A CONTRATADA deverá instalar, em local visível, placa de identificação da obra em conformidade com os padrões, dimensões, conteúdo e identidade visual aplicáveis aos empreendimentos executados com recursos da União, devendo mantê-la instalada e em condições adequadas durante o período exigido pelo instrumento de transferência.

1.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente capaz de afetar sua regularidade ou sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

1.8. A Administração poderá solicitar, mediante justificativa relacionada à adequada execução contratual, à qualificação profissional, à segurança ou à conduta no ambiente de trabalho, a substituição de empregado, preposto ou profissional da CONTRATADA, cabendo a esta adotar as providências necessárias sem prejuízo da continuidade dos serviços.

1.9. A Administração acompanhará e fiscalizará a execução da obra por meio dos gestores e fiscais formalmente designados, sem que o exercício da fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto.

1.10. A CONTRATADA ficará sujeita aos controles técnicos, administrativos, tecnológicos e documentais estabelecidos no Edital, neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação e do instrumento de transferência.

1.11. Nenhuma alteração de projeto, método executivo, material, especificação, quantitativo, prazo, cronograma ou outra condição relevante da execução poderá ser implementada unilateralmente pela CONTRATADA, devendo eventual necessidade ser previamente comunicada à Administração e submetida à análise, autorização e formalização pelas instâncias competentes, quando exigíveis.
1.12. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 011/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto de Engenharia, o Memorial Descritivo, a Planilha de Levantamento de Quantidades – PLQ, a Planilha Orçamentária, as memórias de cálculo, o Cronograma Físico-Financeiro, os Agrupadores de Eventos, a Matriz de Riscos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos técnicos e administrativos integrantes do Processo Administrativo nº 2.829/2026, observada a ordem de precedência documental estabelecida no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE:

2.1. O preço total dos materiais e serviços descritos no objeto deste contrato é de **R$ 1.055.136,63 (um milhão, cinquenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e três centavos)**, sendo R$ 949.367,99 correspondentes a materiais e R$ 105.768,64, correspondentes à mão-de-obra, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
2.2. O pagamento será realizado conforme medições efetivamente executadas, com base nos eventos da Planilha de Levantamento de Eventos – PLE, condicionado à autorização/atesto do Setor de Engenharia e à regular instrução documental, em até 20 (vinte) dias úteis após a aferição e aprovação das medições.
2.2.1. Enquanto persistirem pendências apontadas pela fiscalização no recebimento provisório, não será atestada a última/única medição nem autorizado o pagamento correspondente, até saneamento.
2.2.2. A Nota Fiscal deverá identificar, no mínimo, a Concorrência Eletrônica nº 011/2026, o Contrato nº 060/2026, a medição correspondente e a respectiva fonte de recursos: Convênio Transferegov.br nº 999672/2026 (Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional), Contrato nº 0026/2025 – Programa Avançar Mais Cidades/BADESUL ou recursos próprios/complementares, conforme aplicável.
2.3. Para liberação do pagamento a empresa deverá apresentar ao Setor de Engenharia:
a) Planilha de medição dos serviços executados (assinada);
b) Diário de Obras com relatório fotográfico;
c) Nota fiscal; e
d) Demais documentos tributários e fiscais (guias do recolhimento do INSS, FGTS, DARF, Recibo de Entrega da DCTFWeb e a Declaração Completa).

2.4. O último pagamento somente será liberado, com os documentos acima listados, a CND do INSS da obra, além das Notas Fiscais e Termo de Recebimento Provisório do Setor de Engenharia.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das comprovações dos recolhimentos do INSS e FGTS dos trabalhadores, acompanhado de relatório dos empregados/E-Social, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência na execução dos serviços.

2.7. No ato do pagamento, serão processadas as retenções Tributárias e Previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

2.8. Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Edital.

2.9. O Município de Paverama poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme o Decreto Municipal nº 1.213/2022, se for o caso.

2.10. A diferença temporal eventualmente existente entre a data-base do orçamento estimado da Administração e a data de apresentação da proposta não ensejará, por si só, qualquer alteração, majoração ou atualização dos preços contratados, permanecendo a CONTRATADA vinculada aos valores por ela ofertados.

2.10.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, correspondente a abril de 2026.

2.10.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o reajustamento, quando cabível, será realizado pela variação do IPCA/IBGE, incidindo exclusivamente sobre as parcelas contratuais que permaneçam sujeitas ao reajuste.

2.11. A data-base do orçamento estimado da Administração, correspondente a 04/2026, será considerada para os fins previstos na legislação aplicável ao reajustamento contratual, observado o respectivo interregno mínimo e as demais condições estabelecidas no contrato.

2.12. Não será admitida a utilização da diferença entre a data-base do orçamento e a data de apresentação da proposta como fundamento para reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, salvo quando presentes e devidamente comprovados os pressupostos legais específicos para cada instituto.

2.13. As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Obras e Instalações	Saldo Disponível
- Despesa: 14419 / Projeto: 1010 / Classificação: 3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 / Recurso: 1061	R$ 477.500,00
- Despesa: 14247 / Projeto: 1010 / Classificação: 3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 / Recurso: 1026	R$ 1.368.175,48

2.14. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município.

2.15. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GARANTIA:

3.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia. **O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma de obra elaborado.**

3.3. NÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (salvo por interesse da Administração Pública), sendo a hipótese de não conclusão do prazo estabelecido pela Administração Pública falta grave passível de aplicação de multa contratual, suspensão do direito de licitar com o Município de Paverama e declaração de inidoneidade.

3.4. A contratada deverá apresentar a responsabilidade técnica – ART/RRT do profissional referente a execução dos serviços e Matrícula CNO da Obra, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Início, sendo o pagamento por conta da contratada.

3.5. A contratada deverá fazer uso de todos os equipamentos de segurança durante a execução da obra, cumprir com a NR 18 e demais normativas do Ministério do Trabalho, especialmente na segurança do trabalho e manter o canteiro de obras sempre limpo e organizado.

3.6. A contratada deverá apresentar Garantia da obra no valor de 5% do valor do contrato (conforme Art. 98, da Lei nº 14.133/21), na forma admitida no Art. 96, da Lei nº 14.133/21.

3.6.1. Caso a opção do contratado seja pelo seguro-garantia (previsto no Art. 96, inciso II do § 1º), terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contado da homologação da licitação e anterior a assinatura do Contrato, para prestação da garantia. Neste caso:

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

3.6.2. Nas demais hipóteses, a comprovação da garantia será exigida para a emissão da Ordem de Início. Devendo ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do contrato.

3.6.3. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia contratual prevista no item 3.6.

3.7. A não apresentação da garantia nos prazos previstos no item 3.6 será considerada como descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Concluída a execução de cada lote, o objeto será recebido provisoriamente, mediante termo detalhado emitido pela fiscalização, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Durante o recebimento provisório, a fiscalização poderá exigir correções/ajustes/complementações, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar/corrigir/remover/reconstruir/substituir, às suas expensas, o que apresentar vícios, defeitos ou inconformidades, inclusive como condição para atesto de medições finais.

4.3. O recebimento provisório ficará condicionado, quando cabível, à entrega de testes de campo, manuais, registros de controle tecnológico e demais documentos previstos, podendo a Administração rejeitar serviços em desacordo, no todo ou em parte, sem prejuízo de penalidades.

4.4. Decorrido o prazo de observação legal e inexistindo pendências, será realizado o recebimento definitivo, mediante termo detalhado, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade com os documentos contratuais.

4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional, nos limites legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

5.1.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

5.1.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto e demais anexos do edital, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Paverama;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Paverama ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

5.1.5. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões no limite permitido pelo Art. 125, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contrato;

5.1.6. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes;

5.1.7. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

5.1.8. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

5.1.9. Comunicar imediatamente ao Contratante através do Engenheiro Civil, o Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER e/ou do Gestor do Contrato, caso seja constatado alguma irregularidade ou haja dúvidas quanto à execução, para que o Município tome as medidas cabíveis;

5.1.10. Todos os profissionais que executarem os serviços deverão estar devidamente vinculados à empresa, devendo a empresa apresentar a relação de empregados que estão trabalhando na obra e caso ocorra alteração do quadro de empregados, a contratada deverá comunicar por escrito ao contratante, imediatamente;

5.1.11. Promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias se verificada a desconformidade de materiais ou serviços constantes no contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

5.1.12. O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação do Município;

5.1.13. Sendo necessária a prestação de algum serviço esporádico e eventual, a contratada deve solicitar a terceirização, mediante prévia autorização do contratante;

5.1.14. Se responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

5.1.15. A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar e/ou substituir, sem ônus ao Município de Paverama, serviços em desacordo com o que estipula o presente edital e anexos, durante todo o prazo de vigência do contrato;

5.1.16. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

5.1.17. A CONTRATADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município;

5.1.18. Quando identificada alguma incompatibilidade entre projeto e a execução, a alteração do projeto ficará por conta da contratada, devendo informar previamente o Setor de Engenharia;

5.1.19. A empresa e o responsável técnico deverão estar devidamente registrados no CAU/CREA com habilitação para prestar os serviços contratados;

5.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.1.22. Além das já previstas, deverá ainda:

a) A empresa contratada deverá apresentar a Matrícula CNO da Obra contemplando a metragem de toda extensão a ser pavimentada;

b) No final da obra a empresa contratada deverá apresentar Laudos Técnicos de Controle Tecnológico para a comprovação da correta execução dos serviços, se for o caso. A empresa está sujeita a avaliação posterior, mediante ensaios tecnológicos, sendo que se não atingirem os parâmetros mínimos avaliados pelo Setor de Engenharia, os reparos serão por conta da contratada;

c) A empresa contratada deverá apresentar a responsabilidade técnica – RRT/ART do profissional referente a execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Início, sendo o pagamento por conta da contratada;

d) A contratada deverá comunicar ao Setor de Engenharia do Município, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, sobre a execução da PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; e

e) Deverá manter ainda profissional técnico responsável com experiência adequada ao objeto do presente certame, detentor de acervo técnico compatível com os quantitativos exigidos para fase de habilitação.

5.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

5.2.1. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste Edital;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Setor de Engenharia do Município, bem como Gestor e Fiscais de Contratos designados.

5.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

5.2.4. Tomar as providências necessárias, que cabem ao Município, para a correta prestação dos serviços por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

6.1.1. Fiscais:

a) Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER, Engenheiro Civil; e

b) Sr. UESLEI JOSE GARCIA, Chefe do Setor de Compras.

6.1.2. Gestores:

a) Sr. ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; e

b) Sr. CLAUDIO MARTINS LENGLER, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade.

6.2. O contato com a contratada será preferencialmente feito pessoalmente, por contato telefônico, mediante mensagem via WhatsApp ou através do e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

6.2.1. Consideram-se os canais de contato da contratada os informados na proposta, e da contratante os canais oficiais da Administração Municipal.

6.3. O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada na manutenção de todas as condições contratuais será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, a transferência da gestão da obra, da responsabilidade técnica principal ou de parcela cuja execução direta pela CONTRATADA seja expressamente exigida nos documentos da contratação.

7.1.1. Poderá ser autorizada pela Administração a subcontratação de atividades acessórias, complementares ou especializadas, mediante prévia justificativa e autorização expressa, desde que não importe transferência da responsabilidade principal pela execução do objeto.

7.1.2. A utilização de fornecedores, locadores de equipamentos, transportadores, instalações de britagem, usinas de asfalto ou outras estruturas de apoio pertencentes a terceiros será admitida nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, não caracterizando, por si só, subcontratação da execução principal.

7.1.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos serviços executados pelos subcontratados autorizados, pela qualidade, pelos prazos e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III):

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n º 14.133/21, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/21, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156, e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/21, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pela Prefeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/21.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 011/2026, seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos anexos ao Processo Administrativo nº 2.829/2026.

12.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante ou enviadas por e-mail para o endereço eletrônico administracao@paverama.rs.gov.br.

12.3. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. É competente, o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 23 de novembro de 2026.

MICHELE CAROLINE DE VARGAS:01373872020
Assinado de forma digital por MICHELE CAROLINE DE VARGAS:01373872020
Dados: 2026.11.23 10:14:10 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

MARCIA MOTTOLA DIHL CARDOZO:60820802034
Assinado de forma digital por MARCIA MOTTOLA DIHL CARDOZO:60820802034
Dados: 2026.11.23 16:43:05 -03'00'

CONTRATADA
COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA
MÁRCIA MOTTOLA DIHL CARDOZO
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

ALEXANDRE LUIS KLEBER:00643072047
Assinado de forma digital por ALEXANDRE LUIS KLEBER:00643072047
Dados: 2026.11.23 10:14:27 -03'00'

CPF Nº _____.____.____ - _____

JOSEANE DA SILVA VICENTE:01116658097
Assinado de forma digital por JOSEANE DA SILVA VICENTE:01116658097
Dados: 2026.11.23 10:14:53 -03'00'

CPF Nº _____.____.____ - _____